

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

PROC. 1/2023

“12/REACT-EU/2021 - Apoio à Transição Climática “Intervenções de Resiliência dos territórios face ao risco / Gestão do Combustível dos territórios submetidos ao Regime Florestal – Agrupamento de Baldios Encostas do Minhéu”

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO

**Alínea b) do n.º 1 do artigo 20º, do Código dos Contratos Públicos
aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual**

Fevereiro 2023

Índice

Parte I – Cláusulas Jurídicas	4
Artigo 1.º - Objeto do concurso	4
Artigo 2.º -Entidade adjudicante	4
Artigo 3.º - Órgão competente para prestar esclarecimentos	4
Artigo 4.º - Concorrentes	5
Artigo 5.º - Preço Base	5
Artigo 6.º - Critério de Adjudicação	5
Artigo 7.º - Consulta e fornecimento das peças do procedimento.....	6
Artigo 8.º - Esclarecimentos, erros e omissões do caderno de encargos e retificações das peças do procedimento	6
Artigo 9.º - Proposta e documentos que a acompanham.....	7
Artigo 10.º - Propostas variantes.....	8
Artigo 11.º - Modo e Prazo de apresentação das propostas.....	8
Artigo 12.º - Prazo da obrigação de manutenção das propostas	9
Artigo 13.º - Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas	9
Artigo 14.º - Análise das propostas.....	9
Artigo 15.º - Esclarecimentos sobre as propostas.....	9
Artigo 16.º - Exclusão das propostas.....	10
Artigo 17.º - Relatório Preliminar	10
Artigo 18.º - Audiência Previa.....	11
Artigo 19.º - Relatório Final.....	11
Artigo 20.º - Dever de adjudicação	12
Artigo 21.º -Notificação da decisão de adjudicação	12
Artigo 22.º - Causas de não adjudicação	13
Artigo 23.º - Aprovação da minuta do contrato.....	13
Artigo 24.º - Ajustamentos ao conteúdo do contrato	13
Artigo 25.º - Notificação da minuta do contrato.....	14
Artigo 26.º - Aceitação da minuta do contrato	14
Artigo 27.º - Reclamações da minuta do contrato	14
Artigo 28.º - Outorga do contrato	15
Artigo 29.º - Documentos de habilitação	15
Artigo 30.º - Caução	17
Artigo 31.º - Prazos	17

Artigo 32.º - Comunicações e notificações	17
Artigo 33.º - Ajuste Direto para aquisição de novos serviços	17
Artigo 34.º - Encargos	17
Artigo 35.º - Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais.....	18
Artigo 36.º - Legislação aplicável	20
ANEXO A	22
MODELO DE PROPOSTA	22
ANEXO I	23
Modelo de declaração	23

Parte I – Cláusulas Jurídicas

Artigo 1º - Objeto do concurso

O objeto do presente concurso consiste na execução dos trabalhos previstos no projeto “12/REACT-EU/2021 - Apoio à Transição Climática “Intervenções de Resiliência dos territórios face ao risco / Gestão do Combustível dos territórios submetidos ao Regime Florestal – Agrupamento de Baldios Encostas do Minhéu.

Artigo 2º - Entidade adjudicante

1.A entidade adjudicante é a AGUIARFLORESTA – Associação Florestal e Ambiental de Vila Pouca de Aguiar, sita em Vila Pouca de Aguiar na Central de Camionagem, loja n. 4, 5450-011 Vila Pouca de Aguiar, com o número de telefone 259 417 634 e o Email: geral@aguiarfloresta.org

2.Para a formação do contrato é adotado o procedimento de concurso público, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16º e alínea b) do n.º 1 do artigo 20º, ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação mais atual, conforme decisão tomada por deliberação da Direção em Ata de Direção de 15 de dezembro de 2023.

3.O processo do procedimento é constituído pelo Programa, pelo Caderno de Encargos e respetivos anexos, que deles fazem parte integrante.

Artigo 3º - Órgão competente para prestar esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são prestados pelo Júri nomeado.

Artigo 4º - Concorrentes

1. Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro na sua redação atual, e estejam autorizados a executar ações objeto do presente concurso.
2. Podem ser concorrentes, agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
4. Todos os membros de um agrupamento concorrentes são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se antes da celebração do contrato, de modo a constituírem uma única entidade jurídica, em regime de responsabilidade solidária.

Artigo 5º - Preço Base

O preço base para este procedimento é de 468 144,63€ (quatrocentos e sessenta e oito mil cento e quarenta e quatro euros e sessenta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa em vigor.

Artigo 6º - Critério de Adjudicação

1. Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74º do Código dos Contratos públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro na sua redação mais atual a adjudicação será feita ao concorrente que apresentar a proposta com o preço global mais baixo, relativo ao limite máximo de adjudicação, considerado como sendo o preço base.

2. Em caso de igualdade do preço contratual entre as propostas classificadas em primeiro lugar, será efetuado um sorteio conduzido pelo júri na presença de representante das propostas concorrentes em situação de empate, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de 3 dias úteis, por aviso emitido através da plataforma eletrónica.

Artigo 7.º - Consulta e fornecimento das peças do procedimento

O processo de concurso encontra-se patente na sede da AGUIARFLORESTA – Associação Florestal e Ambiental de Vila Pouca de Aguiar, onde pode ser examinado durante as horas normais de expediente até ao dia e hora da abertura das propostas apresentadas ao concurso, bem como forma direta, na plataforma eletrónica “ACingov” utilizada pela entidade adjudicante.

Artigo 8.º - Esclarecimentos, erros e omissões do caderno de encargos e retificações das peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, bem como os erros e as omissões das peças do procedimento, devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ao júri do concurso.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, pelo júri do concurso, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. No prazo previsto no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.
4. Independentemente do disposto no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar, pode oficiosamente proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, nos termos e no prazo previsto no número dois do presente artigo.

5. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com identificação dos erros e omissões referidos nos números anteriores serão disponibilizados através da plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto.

6. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos nº 1 a 3 fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 9.º - Proposta e documentos que a acompanham

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

2. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao presente programa do concurso, do qual faz parte integrante;

b) Documentos que contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais os concorrentes se dispõem a contratarem, relativos aos seguintes aspetos da execução do contrato submetido à concorrência pelo caderno de encargos, nomeadamente:

- i) Proposta de preço, com a indicação expressa da não inclusão do IVA, de acordo com modelo do **ANEXO A**.
- ii) Memória Descritiva (Catálogo) que descreva as características das ações a executar.

3. Na proposta o concorrente pode especificar aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma.

4. O preço, **que não deve incluir o IVA**, é indicado em algarismos e por extenso.

4. Em caso de divergência do preço indicado em algarismos e por extenso prevalece o preço indicado por extenso.

5. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento, a declaração referida na alínea a) do n.º 2, do presente artigo, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

6. Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação á qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

Artigo 10.º - Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes nem com alteração ao caderno de encargos, nos termos e para os efeitos do artigo 59.º do Código dos Contratos Públicos, sua redação atual.

Artigo 11.º - Modo e Prazo de apresentação das propostas

1.As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados até às **17 horas do 17.º dia a contar da data do envio** do anúncio relativo ao presente concurso para o Diário da República.

2.O prazo a que se refere o número anterior não se suspende nos Sábados, Domingos e feriados.

3.A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica na plataforma de contratação pública da vortalGOV.

Artigo 12.º - Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 13.º - Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista de concorrentes, através da plataforma eletrónica, nos termos e para os efeitos do artigo 138.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.
2. O interessado que não tenha sido incluído na lista de concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

Artigo 14.º - Análise das propostas

As propostas são analisadas considerando o critério da adjudicação.

Artigo 15.º - Esclarecimentos sobre as propostas

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem algum dos respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

3. Os concorrentes serão notificados dos esclarecimentos prestados no âmbito da presente cláusula.

Artigo 16.º - Exclusão das propostas

1. São excluídas as propostas cuja análise revele:

- a) Que não apresentem algum dos atributos, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual;
- b) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.º 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º, do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual;
- c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- d) Que o preço contratual seria superior ao preço base;
- e) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer normas legais ou regulamentares aplicáveis;
- f) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;

Artigo 17.º - Relatório Preliminar

1. Após a análise das propostas, o júri elaborará fundamentadamente o relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas, com base no critério de adjudicação e modelo de avaliação definido no presente programa de concurso.

2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior deve o júri também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas por qualquer dos motivos indicados no n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.
3. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes.

Artigo 18.º - Audiência Prévia

1. Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes para que no prazo de 5 (cinco) dias, se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
2. Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes têm acesso a todas as informações e comunicações escritas de qualquer natureza que tenham sido prestados, bem como às versões finais integrais das propostas apresentadas.

Artigo 19.º - Relatório Final

1. Cumprido o disposto na cláusula anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual analisa as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 20.º - Dever de adjudicação

1. Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.

2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.

3. Quando a decisão de adjudicação seja tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no n.º 1, a entidade adjudicante deve indemnizar o concorrente que recuse a adjudicação pelos encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da respetiva proposta.

Artigo 21.º - Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 30.º;
- b) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

3. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Artigo 22.º - Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação quando:

- a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.

2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

3. No caso da alínea c) do n.º 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.

4. Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1, a entidade adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.

Artigo 23.º - Aprovação da minuta do contrato

A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.

Artigo 24.º - Ajustamentos ao conteúdo do contrato

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se

de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.

2. Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:

- a) A violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargos nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
- b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.

3. Caso se proceda a ajustamentos ao contrato e estes sejam aceites pelo adjudicatário, todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas serão notificadas desse facto.

Artigo 25.º - Notificação da minuta do contrato

Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo anterior.

Artigo 26.º - Aceitação da minuta do contrato

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 27.º - Reclamações da minuta do contrato

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.os 2 e 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 28.º - Outorga do contrato

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a) Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
- b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos.
- c) Comprovada a prestação da caução, quando esta for devida, nos termos do disposto no n.º1 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.
- d) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º2 do artigo 77º do Código dos Contratos Públicos.

2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de três dias, a data em que ocorrerá a outorga do contrato.

Artigo 29.º - Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar no prazo de 5 (cinco) dias os seguintes documentos de habilitação, a contar da notificação da adjudicação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual;

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas

b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual;

c) Cópia da Certidão Permanente da empresa.

d) Documento comprovativo da capacidade técnica no desenvolvimento de ações similares às ações previstas no presente caderno de encargos, desenvolvidas nos últimos 3 anos (2020, 2021 e 2022)

e) Documento comprovativo da experiência na realização de ações de fogo controlado nos últimos 3 anos (2020, 2021 e 2022)

f) Documento comprovativo da credenciação dos seus técnicos pelo ICNF para a realização de ações de fogo controlado

3. Os sobreditos documentos de habilitação devem ser apresentados, nos termos do artigo 83.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual através da plataforma eletrónica.

4. Quando os documentos de habilitação se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

5. O prazo fixado para apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a 5 (cinco) dias.

6. No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do Código dos

Contratos Públicos, na sua redação atual, será concedido um prazo de 3 (três) dias para a supressão das mesmas.

Artigo 30.º - Caução

Não é exigível prestação de caução, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88º do CCP.

Artigo 31.º - Prazos

Todos os prazos indicados no presente programa cumprem o disposto no artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

Artigo 32.º - Comunicações e notificações

As comunicações e notificações previstas no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual serão efetuadas através plataforma eletrónica.

Artigo 33.º - Ajuste Direto para aquisição de novos serviços

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, desde já se indica, para os devidos efeitos, a possibilidade de opção do procedimento de ajuste direto para celebração de um futuro contrato de aquisição de novos serviços que consistam na repetição de serviços similares aos constantes do objeto do presente concurso.

Artigo 34.º - Encargos

Constituem encargos do concorrente o pagamento de todas as despesas inerentes à elaboração do objeto do presente concurso.

Artigo 35º - Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelas Entidade Adjudicante ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das instruções desta Entidade e da legislação de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016) e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do referido Regulamento Comunitário.
3. O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante ao abrigo dos contratos, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela referida Entidade Adjudicante.
4. O Adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante, única e exclusivamente para efeitos do objeto deste contrato;
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;

- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Entidade Adjudicante, esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Entidade Adjudicante, contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f) Prestar à Entidade Adjudicante, toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter esta Entidade informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido;
 - g) Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato;
 - h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
5. Adotar medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas.

6. Prestar a assistência necessária à Entidade Adjudicante no sentido de permitir que estas cumpram a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos Direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados.
7. Garantir mecanismos de notificação efetivos em caso de violação de dados pessoais.
8. O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante, venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
9. Para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 4 da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.
10. A obrigação de sigilo prevista na alínea c) do número 4 da presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

Artigo 36.º - Legislação aplicável

Em tudo o não especificado no presente programa, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua redação atual, a Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, Portaria n.º 30/2022, de 14 de janeiro e Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do presente contrato.

Vila Pouca de Aguiar, 17 de fevereiro de 2023

O Presidente da Direção da Aguiarfloresta,

**DUARTE
GOMES
MARQUES**

Assinado de forma
digital por DUARTE
GOMES MARQUES
Dados: 2023.02.20
10:29:35 Z

(Duarte Gomes Marques)

ANEXO A

MODELO DE PROPOSTA

Nome _____ (Identificação do concorrente),
contribuinte fiscal número _____, depois de ter tomado inteiro conhecimento
do processo do “_____”, declara que se obriga a executar a prestação(s) de serviço(s), pelo
preço mensal _____ importando um custo global de
_____.

Às quantias acima mencionadas acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal
em vigor.

Mais se declara que renuncia a foro especial e se submeterá em tudo o que respeita à
execução do fornecimento ao que se encontra prescrito na Legislação Portuguesa em vigor.

Data:

Assinatura:

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de...(designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s)mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que

eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou com o membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão ‘a sua representada’.

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º